

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 627-A da CLT, inserido pelo art. 28, a seguinte redação:

"Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, com o objetivo de fornecer orientações sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho e sobre a prevenção e o saneamento de infrações à legislação por meio de termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos estabelecidos, na forma de Decreto, pelo Regulamento da Inspeção do Trabalho.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 627-A da CLT remete a regulamentação do procedimento e da transação por meio de Termo de Compromisso a um ato do Ministério, e não mais o Regulamento da Inspeção do Trabalho, estabelecido por Decreto.

Assim, retira da alçada presidencial essa regulamentação.

Trata-se, porém, de tema que demanda estabilidade normativa, e deve ser mantido na esfera do Decreto Presidencial.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM